



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2023.

*Decorrente de contratação direta por dispensa conforme art. 24, II da Lei 8.666/93, por um período de 12 meses, firmado com **JSV BUGATTI ELEVADORES LTDA**, vigente de 25 de julho de 2023 a 24 de julho de 2024, cujo objeto é contratação de empresa especializada para assistência técnica em elevadores, com serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, conforme especificações técnicas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaguariúna/SP.*

Pelo presente instrumento de **TERMO DE CONTRATO**, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**, com sede na Rua Cel. Amâncio Bueno, 446, Centro desta Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo – CEP. 13.910-009, e inscrição do CNPJ sob nº 51.313.955/0001-30, através de seu Representante Legal Excelentíssimo Senhor **Presidente Vereador Romilson Nascimento Silva**, brasileiro, união estável, auditor de qualidade, portador do RG Nº 42.181.834-7 e CPF Nº 224.361.418-94, residente e domiciliado na Travessa Santos Dumont, nº 47– bairro Berlim – Jaguariúna – Estado de São Paulo – CEP: 13.919-122, **doravante denominado, CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **JSV BUGATTI ELEVADORES LTDA**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes CNPJ sob nº. 13.487.323.0001-01, sediada na Av. Padre Gaspar Bertoni, Nº325, bairro Chácara do vovô – Cidade Campinas/SP. CEP: 13033-220, neste ato representada legalmente pelo Sr. **JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO**, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão empresário, portador da cédula de identidade RG nº 21.342.981-0 e CPF sob o nº 119.409.128-81, residente e domiciliado na Rua Rui de Jesus Campo Dall'Orto nº 420 – Jardim Dall'Orto – CEP 13.178-165 – Cidade de SUMARÉ, Estado de São Paulo, **doravante denominado CONTRATADO**, resolvem estabelecer a presente avença contratual.

CONSIDERANDO:

A necessidade da contratação ora apresentados, onde visa, dentre outros fins constantes no Termo de Referência bem como demais anexos, a solução ora contratada destina-se à assistência técnica em elevador, compreendendo serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva.

RESOLVEM as partes, celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO Nº 002/2023**, mediante cláusulas e condições abaixo;

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto Do Contrato



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 1.1 Contratação de empresa especializada para assistência técnica em elevadores, com serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaguariúna/SP.
- 1.2 Serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em elevador da marca Alfa, com capacidade máxima para 600kg, média de 8 passageiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – Documentos integrantes

2.1 Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da presente aquisição, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1. **Proposta da CONTRATADA.**

2.1.2. **Termo de Referência**

2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a prestação do objeto adquirido.

2.3. Das condições de habilitação e qualificação

2.3.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Vigência

3.1. A contratação vigorará por um período de 12 (doze) meses com início em 25 de julho de 2023, podendo ser prorrogada até o limite legal estabelecido pela Lei Federal Nº 8.666/93, art. 57, II e alterações posteriores.

3.2. A Contratada poderá opor à prorrogação, desde que faça mediante documento escrito, recebido pela Contratante em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

3.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

3.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

3.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1 acima, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – Embasamento Legal



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 4.1. O presente termo tem seu fundamento na dispensa de licitação, com base no inciso II do art. 24 da Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Recursos Orçamentários

- 5.1 As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão por conta da dotação orçamentária classificada 33.90.39.17 – Manutenção de Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – Valor Do Contrato

- 6.1. Dá-se ao presente Contrato o valor estimado global de R\$ 4.920,00 (quatro mil, novecentos e vinte reais) e mensal de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais) por um período de 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – Preço, Condições e Forma de Pagamento.

- 7.1. A contratada emitirá à Comissão de Fiscalização, **até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de execução dos serviços**, referida Nota Fiscal, e a mesma será recepcionada em até 02 (dois) dias úteis onde será atestada sua anuência.
- 7.2. O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões cabíveis solicitadas, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, desde que não haja pendência a ser regularizada.
- 7.2.1. Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação àquela na qual foi realizada a respectiva regularização;
- 7.2.2. O valor para esta contratação **será fixo e irredutível**, durante a vigência do contrato.
- 7.3. A Câmara Municipal de Jaguariúna efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a execução do objeto bem como o aceite da Nota Fiscal e anuência da comissão de fiscalização.
- 7.3.1. Os pagamentos serão efetuados através de boleto bancário ou crédito em conta de movimentação oficial desta Casa de Leis – Banco do Brasil.
- 7.3.2. Havendo rejeição da NF, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-la no prazo de 02 (dois) dias úteis, observando as condições estabelecidas para a prestação nos prazos estabelecidos neste instrumento, contados a partir da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**;
- 7.3.3. Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigado a refazer/reparar o serviço, às suas expensas.
- 7.3.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 7.3.5. O recebimento dos serviços contratados ficará sob a responsabilidade da Comissão de Fiscalização em conjunto com a área técnica requisitante.
- 7.4. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente, junto ao órgão **CONTRATANTE** e serão considerados dias corridos;
- 7.5. A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;
- 7.6. Estão incluídos no valor os encargos sociais, custos operacionais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o bom cumprimento na prestação dos respectivos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – Reajuste e Revisão de Preço

- 8.1 O valor de contrato poderá ser reajustado após o decurso de seu prazo, mediante aplicação do índice de correção pelo IPCA;
- 8.1.1 Havendo prorrogação de Contrato, com previsão legal no art. 57 da Lei 8.666/93, poderá o valor ser reajustado com base na correção descrito acima, devendo o mesmo ser justificado por escrito e previamente autorizado por autoridade competente da Câmara Municipal de Jaguariúna.
- 8.2 Poderão ainda ser revistos, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Condições de Cumprimento do Contrato

- 9.1. Para as condições de cumprimento deste Termo Contratual, serão observadas as condições previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do local e das condições de execução do Contrato

- 10.1 A execução do objeto deverá ser iniciada imediatamente após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) ou Nota de Empenho, de forma contínua e ininterrupta pelo tempo de duração do Contrato.
- 10.2. A Autorização de Fornecimento deverá ser emitida em até 05 dias úteis da assinatura do Termo de Contrato.
- 10.3. O **CONTRATANTE** poderá suspender ou mandar paralisar o serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e orientações emitidas por esta Casa de Leis;
- 10.4. Durante esse período, toda e qualquer pendência deverá ser resolvida.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 10.5. Caso o CONTRATADO não sane as pendências ou não consiga cumprir com as exigências após este período, serão iniciados os procedimentos de penalidades previstos no Contrato.
- 10.6. Todos os custos com deslocamento, alimentação e hospedagem dos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade.
- 10.7. O CONTRATADO deverá manter a confidencialidade de todos os dados e informações concedidas.
- 10.8. Será emitido relatório de execução dos serviços para cada visita técnica, pelo Fiscal deste objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Do recebimento do objeto.

- 11.1. O recebimento do objeto contratado ficará sob a responsabilidade da Comissão de Fiscalização designada para o mesmo;
- 11.2. Na hipótese de os serviços/entregas não estarem em conformidade com o solicitado, tal fato será comunicado à CONTRATADA, com discriminação das providências imediatas a serem dotadas, sob pena de adoção das sanções administrativas cabíveis;
- 11.3. Para o recebimento e aceitação do objeto, serão observadas no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, mediante termo circunstanciado, das seguintes formas:
 - 11.3.1. Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recepção, pela Administração, do Relatório de execução dos serviços acompanhados da nota fiscal representativa da prestação de serviços.
 - 11.3.2. Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto nos itens acima, uma vez verificado a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.
 - 11.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.
- 11.4. A execução dos serviços objeto deste, deverá ser realizada seguindo todas as orientações e exigências da Autorização de Serviço e todas as especificações determinadas pelo CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas contidas no TERMO DE REFERÊNCIA e neste TERMO DE CONTRATO;
- 11.5. Os serviços prestados em desacordo com o especificado no Termo de Referência serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazê-los dentro do prazo de entrega estabelecido, sob pena de incorrer atraso quanto ao prazo de execução;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 11.6. A notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;
- 11.7. Na hipótese de os serviços não estarem em conformidade com o solicitado, tal fato será comunicado à CONTRATADA, com discriminação das providências imediatas a serem dotadas, sob pena de adoção das sanções administrativas cabíveis;
- 11.8. O CONTRATANTE poderá suspender ou mandar paralisar o serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e orientações emitidas por esta;
- 11.9. O aceite ou aprovação do objeto pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato, verificadas posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE, inclusive, defesa previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da subcontratação, da cessão e da transferência:

- 12.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Responsabilidades E Obrigações Da Contratante E Contratada:

13.1. CONTRATANTE:

- 13.1.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;
- 13.1.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 13.1.3. Indicar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada;
- 13.1.4. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços;
- 13.1.5. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 13.1.6. Expedir a autorização de Fornecimento de serviços com no mínimo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste contrato;
- 13.1.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações e repactuações do mesmo;
- 13.1.8. Prestar ao supervisor/preposto da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

13.1.9. Manter a Casa de Máquinas, seu acesso, caixa poço e demais dependências correlatas livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos às suas finalidades bem como penetração e/ou infiltração de água (NBR 7192);

13.1.10. Impedir ingresso de terceiros na Casa de Máquina, que deverá ser mantida fechada, bem como a intervenção de pessoas estranhas a Contratada, a qualquer parte das instalações, especialmente quanto à abertura de portas de pavimentos (NBR7192);

13.1.11. Interromper imediatamente o funcionamento do elevador caso apresente irregularidades, comunicando em seguida o fato à CONTRATADA;

13.1.12. Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições e uso correto dos elevadores, divulgar informações e fiscalizar os procedimentos;

13.1.13. Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças que a CONTRATADA entender necessário ao eficiente funcionamento dos elevadores ou não fazendo-se assumirá a integral responsabilidade que desse ato resultar;

13.1.14. Deverá comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer defeito ou problema detectado na estrutura ou no funcionamento dos elevadores.

13.2. CONTRATADA:

13.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;

13.2.2. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou funcionário público da Câmara Municipal de Jaguariúna;

13.2.3. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos e prejuízos causados de forma direta ou indireta decorrentes de culpa ou dolo decorrentes de sua execução ao Contratante ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade independente do acompanhamento e fiscalização do Contratante;

13.2.4. É responsável também pela qualidade na execução do objeto, cabendo-lhe verificar o atendimento dos padrões e condições exigidos;

13.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

13.2.6. Se obriga a cumprir durante a execução contratual, todas as leis e posturas pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 13.2.7. Responsabilizar-se-á pelos recolhimentos de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, arcando inclusive com os tributos federais, estaduais e municipais, que porventura incidam ou incidirão sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- 13.2.8. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- 13.2.9. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.
- 13.2.10. Comunicar imediatamente a Comissão de Fiscalização toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;
- 13.2.11. Propiciar a Comissão de Fiscalização todos os meios necessários à fiscalização dos serviços;
- 13.2.12. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Comissão de Fiscalização, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas após a convocação;
- 13.2.13. Designar por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, do recebimento da Autorização de Fornecimento, **preposto(s)** que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante toda a execução desse contrato;
- 13.2.14. Fornecer à Comissão de Fiscalização os números de telefones celulares do preposto, bem como do supervisor, vinculados à condução dos serviços, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto atendimento em situações de emergência;
- 13.2.15. Atender rigorosamente as condições estabelecidas nas Especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 13.2.16. Durante o seu horário normal de trabalho:
- 13.2.16.1. Efetuar mensalmente os serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** nos equipamentos da Casa de Máquinas, caixa, poço e pavimentos, procedendo à inspeção, teste e lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.
- 13.2.16.2. Atender chamados do **CONTRATANTE** para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo, à **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos,



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando peças genuinamente do fabricante.

- 13.2.16.3. Executar os serviços 8.1 e 8.2, e decorrentes, sem ônus para o CONTRATANTE quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças originais, tais como; máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas, limitador de velocidade; painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, microprocessador, módulo de potência, cabos de aço e cabos elétricos, aparelho seletor, fita seletora, pick ups, cavaletes, polias de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária\; limites, para choques, guias, fixadores e tensores; armação de contrapeso e cabine, coxins, freio de segurança; carretilhas de portas, trincos, fechaduras, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas.
- 13.2.16.4. A solução de qualquer defeito apresentado deverá ser efetuada e ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com exceção dos defeitos de alta complexidade, tendo seu prazo estendido após análise e aprovação da contratante.
- 13.2.16.5. Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor.
- 13.2.16.6. Fornecer lubrificantes especiais de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos, objetivando maior vida útil para o mesmo.
- 13.2.16.7. Executar após previa aprovação do CONTRATANTE, serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, destinados a recolocar o elevador em condições normais de funcionamento.
- 13.2.17. Fora do seu horário normal de funcionamento:
 - 13.2.17.1. Manter no estabelecimento da CONTRATADA, serviço de emergência, até as 23h00min nos dias úteis e das 08h00min às 17h00min dos demais dias, destinado exclusivamente ao atendimento de chamadas para normalização inadiável do funcionamento dos elevadores, podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte.
 - 13.2.17.2. Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no Estoque de Emergência, a requisição será postergada para o primeiro dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da **CONTRATADA**.
 - 13.2.17.3. Manter no estabelecimento da **CONTRATADA, PLANTÃO DE EMERGÊNCIA** das 23h00min 0 às 08h00min, destinado única e



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

exclusivamente ao atendimento de eventuais chamadas para soltar pessoas retidas na cabina, ou pra casos de acidente.

- 13.2.18. Prestar garantia do bom funcionamento das peças;
- 13.2.19. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão;
- 13.2.20. Realizar inspeção anual rigorosa dos aparelhos, com posterior expedição e entrega ao CONTRATANTE do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ANUAL – RIA, assinado pelo engenheiro responsável;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Penalidades:

- 14.1. A desistência da proposta, dentro do prazo de sua validade; a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto; a recusa em assinar Contrato ou termo equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da proposta.
- 14.2. O disposto no subitem anterior não se aplica aos adjudicatários remanescentes que, convocados, não aceitarem assinar o Contrato com o saldo do quantitativo e o período remanescente do Contrato anterior.
- 14.3. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contrato poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93:
 - 14.3.1. **Advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA, concorrido diretamente.
 - 14.3.2. **Multa, nas seguintes situações:**
 - a) 14.3.2.1 – de 0,5 % (meio por cento) incidentes sobre o valor total do CONTRATO, por dia de atraso em iniciar as obras, serviços, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviços em relação ao cronograma, até o 15º (décimo quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Câmara, poderá ser promovido o cancelamento do CONTRATO;
 - b) 14.3.2.2. Superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º dia, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à alínea “a” acima;
 - c) 14.3.2.3. Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto na alínea abaixo, cumulativamente a este.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- d) 14.3.2.4 – Em caso de cancelamento do CONTRATO por esta Câmara, decorrente do que prevê a alínea acima, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, de acordo com a gravidade da infração.
- 14.4. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da Contratada.
- 14.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar a Contratante.
- 14.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Rescisão:

- 15.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enumeradas, ensejará, também, em sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos elencados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- 15.2. A rescisão do Contrato poderá ser efetivada sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.
- 15.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa prevista cláusula Décima Quarta - Penalidades.
- 15.4. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 15.5. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 15.6. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Tolerância:

- 16.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do termo de ciência e notificação

17.1. Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA serão assinados Termo de Ciência e Notificação, relativo se for o caso, à tramitação deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Publicização

18.1 Este Poder Legislativo promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município e na íntegra no site www.jaguariuna.sp.leg.br, conforme disposição Legal da Lei 8.666/93, art. 61 em seu parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– Fiscalização

19.1 Este Poder Legislativo encaminhará o presente TERMO DE CONTRATO a seu CONTROLE INTERNO bem como arquivo XML ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, através do AUDESP FASE IV, para apreciação.

19.2 O Contratante, por meio de funcionário designado através de portaria, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços, nos termos estabelecidos no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

19.3 No desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

19.4 A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

19.5 Fica nomeado a Comissão de Fiscalização do presente termo, através de Portaria nº 052/2023, o Senhor FABIANO AMARAL BARROS.

19.6 Fica nomeada como Gestor do presente termo através de portaria nº 017/2021, DEISE RAMOS FERNANDES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Garantia

20.1 Não será exigida a garantia contratual para esta contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Disposições Gerais



Câmara Municipal de Jaguariúna

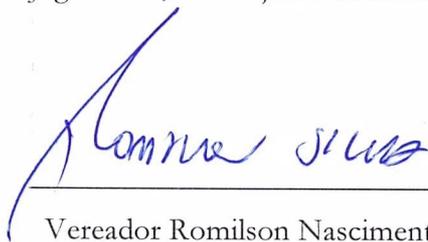
Estado de São Paulo

- 21.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na prestação de serviço em cumprimento do objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 21.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 21.3. Aplicam-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.
- 21.4. Sendo necessário à Administração, poderá invocar o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, no qual reza que “O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Foro

- 22.1 Fica eleito o foro da Comarca de Jaguariúna para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **TERMO DE CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.
- 22.2 E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente **TERMO DE DO CONTRATO Nº 002/2023** em 03 vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jaguariúna, 25 De julho de 2023.



Vereador Romilson Nascimento Silva

Vereador/ Presidente



João Pereira da Silva Neto

TESTEMUNHAS:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

1

Deise Ramos-Fernandes
CPF: 070.304.458-30

2

Fabiano Amaral Barros
CPF nº 836.953.629-87